



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	20.655 – FAETEC
Assunto:	<p>Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou com os seguintes questionamentos por meio do sistema e-SIC/RJ: “(...)Gostaria de saber se é uma prática na FAETEC preencher Relatórios Mensal de Frequência de outros servidores públicos de forma incompleta ?</p> <p>- O Relatório Mensal de Frequência de outros servidor da FAETEC foi preenchido de forma completa ?</p> <p>- Ao se preencher o Relatório Mensal de Frequência do servidor Geraldo Maria de Oliveira do mês de Maio de 2018 de forma incompleta. Houve um tratamento Diferenciado contra o servidor público Geraldo Maria de Oliveira ferindo o princípio da Impessoalidade ?</p> <p>- O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC são preenchidos de forma incompleta ?</p> <p>- O ISERJ o Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC lotados no ISERJ são preenchidos de forma incompleta ?”.</p>
Resposta:	A entidade demandada apresentou os esclarecimentos solicitados, todavia sem êxito.
Data do Recurso à CGE:	11/10/2021 – 00:18:19
Ementa:	Não conhecimento do recurso proposto, tendo em vista que os questionamentos realizados não se enquadram em nenhuma das hipóteses de pedido de acesso à informação previstas em lei.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, em 14 de agosto de 2021, o requerente decidiu ingressar com a seguinte manifestação com teor de “pedido de esclarecimentos”:

“(...) Gostaria de saber se é uma prática na FAETEC preencher Relatórios Mensal de Frequência de outros servidores públicos de forma incompleta ? - O Relatório Mensal de Frequência de outros servidor da FAETEC foi preenchido de forma completa ? - Ao se preencher o Relatório Mensal de Frequência do servidor Geraldo Maria de Oliveira do mês de Maio de 2018 de forma incompleta. Houve um tratamento Diferenciado contra o servidor público Geraldo Maria de Oliveira ferindo o princípio da Impessoalidade ? - O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC são preenchidos de forma incompleta ? - O ISERJ o Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC lotados no ISERJ são preenchidos de forma incompleta ?”

1.2. Diante de tal manifestação, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação nos termos previstos na LAI, em respeito ao princípio das boas práticas da ouvidoria, em 16 de outubro de 2021, ainda em fase singular, a entidade demandada deliberou apresentando a seguinte resposta:

“(...) Em atenção ao E-Sic 20655, informamos que os RMFs de Abril e Maio foram preenchidos a partir dos registros de frequência do servidor, feitos por sua chefia imediata, de forma similar aos demais segmentos e setores do ISERJ.(...)”

1.3. Em seguida, indiferente ao retorno apresentado, mesmo que em canal inapropriado, decidiu o requerente recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, reportando-se, em ambas, aos termos da inicial proposta em fase singular.

1.4. Desta forma, no âmbito da entidade demandada, manteve-se a decisão inicialmente adotada, contudo de maneira pontuada. Assim, vejamos o que diz a decisão final ajeitada no âmbito da entidade demandada:

"(...) Em atenção ao E-Sic 20655 sobre as questões:

É uma prática na FAETEC preencher Relatórios Mensal de Frequência de outros servidores públicos de forma incompleta ?

R: Os Relatórios Mensais de Frequência são relatórios de controle do Núcleo RH ISERJ, preenchidos com registros das chefias imediatas conforme rotinas institucionais.

- O Relatório Mensal de Frequência de outros servidores da FAETEC foi preenchido de forma completa ?

R: O ISERJ não responde por rotinas internas das demais unidades da FAETEC

- Ao se preencher o Relatório Mensal de Frequência do servidor Geraldo Maria de Oliveira do mês de Maio de 2018 de forma incompleta. Houve um tratamento Diferenciado contra o servidor público Geraldo Maria de Oliveira ferindo o princípio da Impessoalidade ?

R: O RMF de maio foi preenchido de acordo com os protocolos internos utilizados em todos os setores e segmentos do ISERJ, de forma impessoal.

- O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC são preenchidos de forma incompleta ?

R: O ISERJ não responde por rotinas internas das demais unidades.

- O Relatório Mensal de Frequência de todos os outros servidores públicos da FAETEC lotados no ISERJ são preenchidos de forma incompleta ?

Os Relatórios Mensais de Frequência são relatórios em conformidade com as rotinas institucionais previstas pela DIVRH.(...)"

1.5. Por conseguinte, ainda reportando-se a inicial, foi impetrado pelo requerente em face desta Ouvidoria, nos termos estatuídos no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, o recurso que neste ato se decide.

1.6. Isto posto, analisados os fatos, não restam dúvidas que *mesmo não sendo um pedido de acesso à informação* a entidade demandada disponibilizou os esclarecimentos formulados nos termos da solicitação inicial.

1.7. Deste modo, podemos verificar, *no recurso interposto nesta terceira instância*, que o requeinte apenas apresenta manifestação cujo objeto consubstancia-se em **pedido de esclarecimento, reclamação e/ou denúncia** e não em um pedido de acesso a informação, nos termos previstos no art. 4º da LAI, de tal forma que o protocolo realizado por meio do canal e-SIC/RJ, deveria ser realizado por meio de canal apropriado, qual seja, Fala.br.

1.8. Em outras palavras é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal adequado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).

1.9. Desta forma, considerando que o requerente apresentou solicitação de esclarecimentos que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regramentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento**

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Coordenadora Respondendo pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 20.655, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 15/10/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 15/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 15/10/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23446178** e o código CRC **4FCBF8C9**.